

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 006-02/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, CNPJ n.º 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, centro cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **29 de Junho de 2022, às 09h**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) irá realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo menor preço unitário, sob a coordenação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO com recurso oriundos do Ministério da Cidadania através da Emenda nº 202181000789 e contrapartida do Município de Cruzeiro do Sul/RS**, sendo o certame regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009 e nº 1099-04/2016, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

**CAPITULO I – DO LOCAL, DATA, HORA, MODELO DE DISPUTA E DO OBJETO:**

**1.1** – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) , no dia 29/06/2022, com início às 09:00hrs, horário de Brasília – DF.

**1.2** – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do portal, descrito no item 1.1, até às 08h00min do mesmo dia.

**1.3** – Modelo de Disputa “**ABERTO**”.

**1.4** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

**1.5** – Constitui objeto desta licitação a aquisição de **01 (um) veículo zero quilômetro de 07 (sete) lugares, estilo minivan**, conforme as especificações contidas neste Edital em seu Anexo IV;

**1.6** – O valor máximo a ser pago pelo objeto é o contido no **Anexo IV – Descrição dos Itens**, deste edital.

**CAPITULO II – DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**2.1** - Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos, devidamente cadastradas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.1.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**2.1.3** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.2.1** - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

**2.3** - Poderá participar deste certame somente concessionárias ou fabricantes dos veículos, interessado, conforme disposto na Lei nº 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari e nos termos da Deliberação do CONTRAN nº 64/2008 a qual define veículo novo.

**2.3.1** - Para efeitos desta licitação e em respeito à Lei Federal nº 6.729/1979 será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação do CONTRAN nº 64/2008 e Lei Federal nº 6.729/1979.

**2.4** - É vedada a participação de empresa:

**2.4.1** - Empresas estrangeiras que não tenha funcionamento no País;

**2.4.2** - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.3** - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

**2.4.4** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.4.5** - Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema Eletrônico utilizado pelo Município, Portal Cidade Compras e/ou, no Cadastro de Fornecedores do Município.

**2.4.6** - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**2.4.7** - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

**2.5** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal de compras públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

**3.1.1** - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período **de 14/06/2022 a partir das 012h a 29/06/2022, até às 08h30min (horário de Brasília).**

**3.2** - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.2.1** – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.3** – **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**3.4** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**3.5** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.6** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.7** – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.8** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.9.** – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) indicar a marca e modelo;
- b) informar os dados bancários para créditos;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**3.10** – Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

#### **CAPITULO IV – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**4.1** – O Pregoeiro(a) via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**4.2** – A comunicação entre a Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CAPITULO V - DA FORMULAÇÃO LANCES**

**5.1** – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.2** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.3** – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.5** – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**5.6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.8** – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**5.9** – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**5.10** – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**5.11** – Após comunicado do Pregoeiro(a), o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no Capítulo VIII.

**CAPITULO VI – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO(A)**

**6.1** – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**CAPITULO VII - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**7.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**7.3** – O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.4** – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.5** – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro(a) solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.2** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados ao Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.1** – Quando convocado pelo Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada ao lance final, por escrito, os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail, conta bancária para depósito e, se for o caso, procuração.

**8.2.1.1** - A proposta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal.

**8.3** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- d)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 dias** da data de abertura da licitação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

h) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.4 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:**

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**8.5 – Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.**

**8.5.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

**8.5.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

**8.5.3 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

**8.6 – Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.**

**CAPÍTULO IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser encaminhada no prazo de **2h (duas horas)**, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:**

**a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação e uma única MARCA de cada item;**

**e) Nome e assinatura do representante legal.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**9.2** – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**10.1** – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

**10.1.1** – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro(a).

**10.2** – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro(a), disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**10.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.4** – O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**10.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**10.7** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2** – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

**11.3** – Recebida à impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

**11.3.1** – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**12.1** – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto.

**12.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**12.3** - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**12.4** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**02.08.244.0022.1071 – Estrut. Da rede de Serviços da Assist Social**

**3.4.4.90.52.520000 – Veículos de Tração Mecânica (1123) (1100)**

**12.5** – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**13.1** – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações.

**13.2** - Considerando a faculdade inserta no artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho da despesa.

**CAPÍTULO XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** - O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO IV** deste edital.

**14.2** - O prazo para entrega do objeto licitado é de 90 (noventa) dias após o recebimento do empenho, podendo ocorrer dilação do prazo, em caso de atrasos na cadeia de fornecimento.

**14.3** - A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer.

**CAPÍTULO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Na hipótese de o licitante recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço;

**15.2** - O licitante que recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação, além de outras cominações legais;

**CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**16.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no item 16.5;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**16.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**16.5** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- g) não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- h) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;
- i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;
- j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**16.6** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**16.7** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

**16.8** – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**CAPÍTULO XVII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**17.1** – Informações complementares poderão ser obtidas via Portal de Compras Públicas pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul com a Pregoeira, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, devendo ser pelo e-mail: [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br) ou por meio eletrônico através do site Portal de Compras Públicas.

**CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

**18.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**18.5** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cruzeiro do Sul, 13 de Junho de 2022.

**João Henrique Dullius**  
**PREFEITO**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 27/05/2022.

Samuel A. Beuren  
OAB 87.079  
PROCURADOR MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 006-02/2022**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº. ....., nesse ato representada por seu representante legal, Sr. ...., portador do CPF nº. ...., doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra e venda do veículo abaixo descritos .....

**Parágrafo Primeiro** – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ ..... pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I** deste edital.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para entrega do objeto licitado é de 30(trinta) dias após o recebimento do empenho.

**Parágrafo Segundo** - A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega do objeto, junto as sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**02.08.244.0022.1071 – Estrut. Da rede de Serviços da Assist Social**

**3.4.4.90.52.520000 – Veículos de Tração Mecânica (1123) (1100)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 006-02/2022, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** - Pela não entrega do objeto do Contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **15.5**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **VENDEDORA**:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**Parágrafo Quarto** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – A **VENDEDORA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES –**

**Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato;
- b) Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- d) Fornecer a garantia mínima de 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) Substituir o veículo, sem ônus para o contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

**Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto do contrato através do fiscal designado;
- c) Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 002-03/2019.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, XX de mês de 2022.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
João Henrique Dullius  
**PREFEITO**

**LICITANTE CONTRATADA**  
.....  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXOII**

**P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS**  
**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico 006-02/2022**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na rua ..., nº ..., bairro ..., município de ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA:**

• Que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

• Que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

• Que a empresa possui capacidade operativa, disponibilidade financeira e concordância com os preceitos do presente Edital.

• Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Município de xx, dia de mês de 2022.

**NOME DA EMPRESA**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARGO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III**

**À  
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico 006-02/2022**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, sob as penas da Lei que a licitante, ....., CNPJ sob nº. ...., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Município, xx de xxxxxx de 2022.

**Nome  
Representante Legal  
CPF**

**Nome  
Contador  
CRC**

**22 DE NOVEMBRO DE 1963**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quat.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Referência</b>	<b>R\$ Total</b>
01	<b>VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO MINIVAN, 0 km</b> , com capacidade para <b>07 pessoas</b> , incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, na cor branca, com ano de fabricação e modelo no mínimo 2022/2022 ou correspondente a data de emissão da nota fiscal, com as <u>características mínimas</u> : ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica, Air bag duplo frontal, freios ABS com EBD, motor a partir de 1.8, bicombustível (gasolina/álcool); alimentação de injeção eletrônica; potência mínima de 100 cv, tração dianteira; Rodas/Pneus: rodas de aço estampado ou de liga de alumínio, com pneus radiais mínimos aro 15"; <u>Equipamentos</u> : banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura; faróis de neblina; protetor de cárter; tapetes de borracha; retrovisores externos com regulagem interna mecânica ou elétrica; mínimo 2 (dois) apoios de cabeça dos bancos traseiros; mínimo vidros elétricos dianteiros, travas elétricas nas portas dianteiras e traseiras, alarme anti-furto, equipado com Rádio de configuração mínima: MP3/WMA com RDS e entrada USB; assistência técnica autorizada com distância de até 50km da sede do Município; com primeiro emplacamento em nome do Município de Cruzeiro do Sul, garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000km o que ocorrer primeiro. Demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito, em conformidade com o que dispõe a Legislação Ambiental em vigor.	01	UN		

**Obs.: As características indicadas correspondem a critérios descritivos mínimos**